



**PROCESSO TCE-PE N° 18100429-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

**INTERESSADOS:**

Luiz Cabral de Oliveira Filho

JOAO BATISTA DE MOURA (OAB 08874-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**PARECER PRÉVIO**

1. Prestação de Contas de Governo. Cumprimento dos limites legais e constitucionais. Recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS. Nível de transparência pública classificado como Moderado. Repasse a maior do duodécimo em percentual pouco significativo. Transferência de recursos do plano previdenciário para o financeiro, sendo a única irregularidade de maior relevância verificada nas contas. Achados remanescentes incapazes de ensejar mácula às contas apreciadas. Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/05/2020,

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa apresentada pelo interessado;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS;

**CONSIDERANDO** que o repasse a maior do duodécimo correspondeu a apenas 0,27% do limite constitucional;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;



**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Moderado, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE;

**CONSIDERANDO** que, apesar de ser demonstrada a utilização de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS, consistiu na única irregularidade remanescente, incapaz de, isoladamente, macular as contas;

**CONSIDERANDO** que se tratou do primeiro ano de mandato do interessado à frente do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

**Luiz Cabral De Oliveira Filho:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Luiz Cabral De Oliveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
2. Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa;
3. Fazer o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo dentro do limite permitido e providenciar a compensação do montante repassado a maior no próximo exercício;
4. Providenciar os ajustes necessários no Orçamento do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência, com a inclusão de dotações destinadas ao empenhamento de despesas administrativas, evitando a transferência financeira irregular de recursos entre o fundo previdenciário e o financeiro.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2d609e69-451f-4d00-8bc2-eba3d11edb20